

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 30/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 200/2013, de 31 de maio, publicada no Diário da República n.º 105, 1.ª série de 31 de maio de 2013, saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — No n.º 2 do artigo 1.º, onde se lê:

«2 — Para efeitos de aplicação da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho, é considerado «estabelecimento autónomo» o estabelecimento alojado ou compreendido no interior de um outro estabelecimento de comércio alimentar, independentemente de ambos usarem a mesma insígnia ou nome de estabelecimento ou serem explorados pelo mesmo titular, ou de terem sido objeto de licenciamento específico, no qual se prestam serviços ou vendem produtos distintos dos que são transacionados no estabelecimento de comércio que o aloja, dotado de caixas de saída próprias ou de barreiras físicas análogas destinadas a delimitar a área de venda, e em que as transações nele efetuadas são exclusivamente registadas e pagas no seu interior ou nas respetivas caixas de saída próprias, onde não podem ser registadas ou pagas transações efetuadas no estabelecimento de comércio que os aloja;»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos de aplicação da Portaria n.º 215/2012, de 17 de julho, é considerado «estabelecimento autónomo» o estabelecimento alojado ou compreendido no interior de um outro estabelecimento de comércio, independentemente de ambos usarem a mesma insígnia ou nome de estabelecimento ou serem explorados pelo mesmo titular, ou de terem sido objeto de licenciamento específico, no qual se prestam serviços ou vendem produtos distintos dos que são transacionados no estabelecimento de comércio que o aloja, dotado de caixas de saída próprias ou de barreiras físicas análogas destinadas a delimitar a área de venda, e em que as transações nele efetuadas são exclusivamente registadas e pagas no seu interior ou nas respetivas caixas de saída próprias, onde não podem ser registadas ou pagas transações efetuadas no estabelecimento de comércio que os aloja;»

Secretaria-Geral, 16 de julho de 2013. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 83/2013**

Por ordem superior se torna público o depósito, junto da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), dos seguintes instrumentos de ratificação e aceitação à Convenção relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e a Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais,

adotada em Paris na 16.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de novembro de 1970:

Países	Ratificação/ aceitação	Entrada em vigor
Belize	26-01-1990	26-04-1990
Comunidade da Austrália	30-10-1989	30-01-1990
Comunidade das Bahamas	09-10-1997	09-01-1998
Estado da Palestina	22-03-2012	22-06-2012
Federação Russa	28-04-1988	28-07-1988
Granada	10-09-1992	10-12-1992
Mongólia	23-05-1991	23-08-1991
Nova Zelândia	01-02-2007	01-05-2007
Reino da Bélgica	31-03-2009	01-07-2009
Reino da Noruega	16-02-2007	16-05-2007
Reino da Suazilândia	30-10-2012	30-01-2013
Reino de Espanha	10-01-1986	10-04-1986
Reino dos Países Baixos	17-07-2009	17-10-2009
República da África do Sul	18-12-2003	18-03-2004
República da Bielorrússia	28-04-1988	28-07-1988
República da Costa do Marfim	30-10-1990	30-01-1991
República da Costa Rica	06-03-1996	06-06-1996
República da Colômbia	24-05-1988	24-08-1988
República da Estónia	27-10-1995	27-01-1996
República da Finlândia	14-06-1999	14-09-1999
República da Guiné Equatorial	17-06-2010	17-09-2010
República da Moldávia	14-09-2007	14-12-2007
República da Ucrânia	28-04-1988	28-07-1988
República de Angola	07-11-1991	07-02-1992
República de Madagáscar	21-06-1989	21-09-1989
República do Azerbaijão	25-08-1999	25-11-1999
República do Burkina Faso	07-04-1987	07-07-1987
República do Cazaquistão	09-02-2012	09-05-2012
República do Chade	17-06-2008	17-09-2008
República do Mali	06-04-1987	06-07-1987
República do Ruanda	25-09-2001	25-12-2001
República do Tadjiquistão	28-08-1992	28-11-1992
República do Uzbequistão	15-03-1996	15-06-1996
República Federal da Alemanha	30-11-2007	30-02-2008
República Francesa	07-01-1997	07-04-1997
República Libanesa	25-08-1992	25-11-1992
República Popular da China	28-11-1989	28-02-1990
República Popular do Bangladesh	09-12-1987	09-03-1988
República Quirguiz	03-07-1995	03-10-1995
Roménia	06-12-1993	06-03-1994

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 26/85, conforme publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 170, de 26 de julho de 1985, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de dezembro de 1985, de acordo com o Aviso n.º 78/2002 publicado no *Diário da República* 1.ª série-A, n.º 177, de 2 de agosto de 2002.

Nos termos do seu artigo 21.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 9 de março de 1986.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de junho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Decreto-Lei n.º 95/2013**

de 19 de julho

A Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno que estabeleceu os princípios e os critérios que devem ser observados pelos regimes de acesso e de exercício de atividades de serviços na União